ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
15ª SESSÃO
DATA 11/05/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÃO Nº 1724

ENCAMINHO minuta de projeto de lei que **INSTITUI NA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE O PROGRAMA "CRIANÇA PROTEGIDA" .**

Uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, **INDICO a Exma. Sra Prefeita RAQUEL CHINI,** que consultando as secretarias competentes, envie a esta Casa de Leis, projeto de lei, de igual teor a fim de implantar o projeto em nosso município.

JUSTIFICATIVA

Proteger nossas crianças, é dever de todos, não podemos compactuar com nenhum tipo de agressão, principalmente como a que ocorreu com o pequeno Henry, a pequena Isabela Nardoni e infelizmente tantos outros fatídicos casos que assolam nossa sociedade.

Não podemos apenas ficarmos comovidos depois dos fatos consumados, temos que nos antecipar aos fatos e agir de modo eficaz e positivo, ao notarmos uma cena de violência, seja ela física, sexual, verbal ou psicológica.

Crianças são indefesas e por vezes não entendem o que está acontecendo. A sociedade é responsável em proteger esses pequenos, que por muitas vezes clamam ajuda com um simples olhar.

O que se pretende, é mobilizar a sociedade, a todo e qualquer sinal que possa remeter a uma possível violência, seja de pais , padrastos, madrastas, irmão, amigos ou parentes.

Diante do exposto, certo que vamos conseguir criar um instrumento de proteção a nossas crianças, apresento o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI NA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE O PROGRAMA "CRIANÇA PROTEGIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Artigo 1º - Fica instituído na Estância Balneária de Praia Grande, o **PROGRAMA CRIANÇA PROTEGIDA** .

Artigo 2º - O Programa, de adesão voluntária de cada munícipe, contará com orientação, apoio e acompanhamento do Conselho Tutelar de Praia Grande, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Guarda Civil Metropolitana, Polícia Civil e Polícia Militar, por meio de batalhão, companhia ou outra unidade responsável

Artigo 3º - A implementação do **PROGRAMA CRIANÇA PROTEGIDA** será realizada pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, representantes de bairros, síndicos, membros de entidades não governamentais, e representantes de demais setores da sociedade, que manifestarem interesse pelo Programa, devendo contar com a participação do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA**, da região.

Artigo 4º - O Conselho Tutelar de Praia Grande e o CMDCA, promoverá reuniões com os interessados e proferirá palestras periódicas para orientações e esclarecimentos sobre ações comunitárias preventivas e medidas de segurança para crianças e adolescentes que possam estar sendo vítimas de maus tratos e violência física ou psicológica.

§ Único – As palestras mencionadas no "caput" tem por objetivo, orientar a população, para poder identificar, através das ações e reações da criança ou adolescente, se estão sendo vítimas de maus tratos.

Artigo 5º - Poderá ser desenvolvido aplicativo próprio, com acionamento em situações de pânico e emergência, e deve ser de fácil acesso a condomínios, casas e estabelecimentos comerciais, sendo suportados pelos particulares integrantes do Programa.

Artigo 6º - O representante da sociedade, ou o CMDCA quando participante deverá informar à Polícia Militar sobre locais e horários dos delitos ocorridos, bem como das fortes suspeitas de maus tratos às crianças e adolescentes.

Artigo 7º - O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 11 de maio de 2021.

MARCOS ROGERIO CAMARA
VEREADOR - MDB